

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal nº 019/2023

**Regulamenta o lançamento do IPTU 2023,
regulamenta o recebimento de taxas e tributos e dá
outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal, LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2021 de 16 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recebimento dos tributos municipais em especial o IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício/2023, além das taxas de poder de polícia TLF 2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica determinado o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2023.

Art. 2º - O prazo/vencimento para quitação do IPTU, será dia 31 de agosto de 2023.

Art. 3º - Todos os pagamentos do IPTU serão efetuados EXCLUSIVAMENTE em quaisquer correspondentes ou agências bancárias do Banco do Brasil e/ou através de transferência via PIX informada em QR Code no boleto DAM de recolhimento;

Art. 4º - O boleto/ DAM (Documento de Arrecadação Municipal) referente ao IPTU será entregue até dia 01 de agosto do ano em curso e caso tenha algum imprevisto por força maior e não chegue até o destinatário o mesmo deverá procurar o Setor de Tributos na Sede da Prefeitura Situada à R. Valdeci Sales, 579 – sala 03 – centro – Areia de Baraúnas PB.

Art. 5º - O prazo para declaração (solicitação de emissão da Taxa de localização e Funcionamento TLF/2023) será até dia 30 de julho, tendo como referência o ANO BASE 2023 o qual tem início dia 01 de janeiro com término em 31 de dezembro de 2023, onde a não solicitação para emissão acarretará em lançamento ex officio além do auto de infração pela autoridade competente gerando acréscimos legais.

Parágrafo Único: O DAM poderá ser lançado para pagamento através de depósito ou transferência/TED na rede bancária ou através de pagamento via PIX em QR Code informada no boleto DAM de recolhimento mediante convênio c/ pagamento EXCLUSIVAMENTE em quaisquer correspondentes ou agências bancárias do Banco do Brasil.

Art. 6º - Fica proibido qualquer recebimento de valores referente a impostos e taxas, em espécie em quaisquer repartições públicas oficiais desse município.

Art. 7º - Ficam retroagidos os efeitos deste decreto para o dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areia de Baraúnas, 28 de maio de 2023.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Prefeito constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br